

REGULAMENTO

Comissão Oncológica


HOSPITAL Garcia de Orta E.P.E.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 ATA Nº 03 DATA: 13/01/2022

Vera Almeida
 Vogal Executiva

APROVAÇÃO

Paula Realista
 Enfermeira Diretora



Luís Amaro
 Presidente do Conselho
 de Administração

Sofia Ferreira
 Vogal Executiva


 Nuno Marques
 Diretor Clínico

FINALIDADE

Regulamentar o funcionamento da Comissão Oncológica

DESTINATÁRIOS

Todos os profissionais

PALAVRAS-CHAVE

Oncologia; Gestão da doença; Investigação; Comissão

Autores	Nuno Marques	-
Validação	Não Aplicável	-
Verificação SGQ/CQS	Ana Terezinha Rodrigues, Maria Paula Ribeiro	2022.01.12
Aprovação	Conselho de Administração	2022.01.13
Divulgação	Circular Normativa Nº 03/2022	2022.01.19
Versão	2	2022.01.10

REGISTO DE ALTERAÇÕES

VERSÃO	DATA ELABORAÇÃO	DATA DIVULGAÇÃO	ELABORADO POR	MOTIVO REVISÃO
1	2013.05.06	2013.12.26	Ana Isabel Santos, Cecília Bagulho, Hélder Mansinho, Humberto Ventura, João Corte Real, Maria José Brito, Paula Breia	Revisão de acordo com a Política 0100 – Gestão da Informação Documentada

REGULAMENTO DA COMISSÃO ONCOLÓGICA

PREÂMBULO

A Comissão Oncológica do Hospital Garcia de Orta, doravante designada por Comissão, é um órgão de apoio técnico do Hospital.

Tem como *Missão* assumir-se como provedora dos doentes oncológicos e, como tal, defender os seus direitos e promover as suas expectativas, em articulação com o Conselho de Administração (CA) do Hospital Garcia de Orta, EPE (HGO).

Tem como *Visão* estratégica centrar a atuação e decisão dos profissionais na multidisciplinaridade na integração global dos cuidados a prestar aos doentes oncológicos.

Tem como *Valores*:

- O respeito pela dignidade dos doentes;
- A garantia de qualidade nos cuidados prestados;
- O exercício de atividade baseada na evidência científica.

Tem como *Objetivo* estabelecer uma coordenação efetiva dos vários intervenientes no processo de diagnóstico, propostas terapêuticas e seguimento clínico, contribuindo para individualizar o seu percurso no Hospital e adaptá-lo às necessidades específicas de cada entidade nosológica.

Artigo 1.º

(Denominação e Objeto)

Este documento regulamentar estabelece os princípios de organização e funcionamento da Comissão.

Artigo 2.º

(Disposições Gerais)

1. A Comissão é designada de acordo com os trâmites da Portaria n.º 420/90, sendo as suas competências indicadas no Artigo 3.º do presente regulamento.
2. Os membros da Comissão são nomeados pelo CA, por um período de 3 anos.
3. A comissão é presidida pelo Diretor Clínico ou por um dos seus adjuntos.

Artigo 3.º

(Competências e Atribuições)

1. Compete à Comissão:
 - a) Criar condições para a organização das consultas de grupo, multidisciplinares, com o objetivo de analisarem, definirem e viabilizarem estratégias de diagnóstico e terapêutica relativas a casos clínicos no âmbito de oncologia;
 - b) Aprovar as normas de funcionamento das consultas de grupo;

c) Aprovar protocolos de atuação diagnóstica e terapêutica dos diversos tipos de doença oncológica;

d) Emitir parecer sobre a estrutura do HGO no âmbito da oncologia;

e) Promover e coordenar os registos destinados ao Registo Oncológico Nacional, em articulação com a Coordenadora dos Registos Oncológicos do HGO.

2. Tem ainda as seguintes atribuições:

a) Elaborar e propor estratégias de atuação no HGO relativamente à patologia oncológica;

b) Coordenar a elaboração e propor protocolos de atuação diagnóstica e terapêutica por patologia ou grupos de patologia oncológica (estrutura operacional flexível);

c) Elaborar e propor ao Centro Garcia de Orta protocolos de investigação;

d) Emitir pareceres sobre ensaios clínicos/projetos na área de Oncologia;

e) Emitir pareceres sobre eventuais reclamações na área de Oncologia;

f) Colaborar com a Comissão de Auditoria Clínica em programas de auditoria relacionados com a Oncologia, nomeadamente avaliando os resultados obtidos e propondo medidas preventivas e/ou corretivas para melhoria da qualidade;

g) Organizar atividades formativas na área da patologia oncológica;

h) Definir as patologias oncológicas que podem ser maioritariamente seguidas e tratadas no HGO e as que devem ser objeto de protocolos de colaboração ou de transferência para outras Instituições;

i) Promover com a rede de cuidados primários protocolos de rastreio de doenças oncológicas em áreas de maior prevalência e enquadradas no disposto no Programa Nacional para as Doenças Oncológicas;

j) Definir com a Rede de Cuidados Primários regras de seguimento dos doentes em fase não ativa da sua doença.

Artigo 4.º

(Princípios de Atuação)

A Comissão orienta as suas atividades pelos seguintes princípios:

a) **Qualidade** – Assegurar as Boas Práticas Clínicas, definidas na literatura nacional/ internacional e aceites inter pares como credíveis e na experiência dos elementos que a constituem (segundo o conceito da medicina pela evidência);

b) **Responsabilidade** – Ser antes de mais individual, assumindo-se do grupo após aceitação das propostas de atuação;

c) **Integração** – Procurar garantir a integração dos cuidados prestados em tempo clinicamente aceitável, para responder às necessidades dos doentes e familiares, em todas as fases da doença, evitando-se quebras de continuidade;

d) **Avaliação** – Garantir uma avaliação contínua do trabalho desenvolvido e da exequibilidade das propostas aprovadas;

e) **Multidisciplinaridade** – Reforçar os mecanismos operacionais de garantia de observância de uma prática multidisciplinar inerente à patologia oncológica.

Artigo 5.º
(Funcionamento)

1. Serão elaborados relatórios, pareceres ou recomendações, sempre que se justificar ou a pedido do CA.

2. Os relatórios, pareceres ou recomendações serão enviados às entidades que os solicitarem, fazendo-se acompanhar de uma informação interna, assinada pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 6.º
(Reuniões)

1. As reuniões terão lugar preferencialmente numa das salas do CA, no piso 0, a anunciar previamente por via informática, com antecedência mínima de 72 horas (dias úteis).

2. As reuniões ordinárias terão uma periodicidade mensal.

3. A Comissão pode reunir-se de forma extraordinária quando convocada pelo Presidente.

4. Qualquer dos elementos da Comissão pode propor ao Presidente a realização de reuniões extraordinárias, indicando as razões da proposta.

5. A reunião extraordinária deverá ser feita, desejavelmente, num período de quinze dias após a sua solicitação.

6. Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo coordenador aos membros da Comissão, constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

7. Os documentos respeitantes à reunião serão remetidos até três dias antes da data da sua realização.

8. Para que a Comissão possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros.

9. As reuniões da Comissão serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respetivos trabalhos.

10. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

11. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados devem ser comunicados a todos os membros, em devido tempo, de forma a garantir o seu conhecimento e nunca com menos de 72 horas (dias úteis) sobre a nova data.

Artigo 7.º
(Atas de Reunião)

1. Das reuniões serão elaboradas atas, pelo secretário da Comissão ou por um dos secretários do CA, contendo os principais assuntos abordados.
2. As atas são enviadas nas quarenta e oito horas seguintes à Reunião a todos os elementos da Comissão, pelo Secretariado, para aprovação e assinatura na reunião seguinte.

Artigo 8.º
(Estruturas de Apoio)

1. A Comissão dispõe de um secretariado e de sala de reuniões.
2. A Comissão mantém um arquivo atualizado com toda a documentação produzida.
3. A Comissão, sempre que o entender, poderá propor ao CA a nomeação de grupos de trabalho para fins específicos.

Artigo 9.º
(Disposições Finais)

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CA.
2. O regulamento será revisto trienalmente.
3. Nos casos omissos aplicar-se-á o que for deliberado pela Comissão no uso das suas competências.